



## **Critérios de avaliação dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)**

Os cursos EFA - NS compreendem uma componente de formação de base que integra três áreas de competências-chave: **Cidadania e Profissionalidade (CP)**, **Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC)** e **Cultura, Língua e Comunicação (CLC)**, e uma **Língua Estrangeira**, na sequência do que está definido no Referencial de Competências-Chave (RCC) para este nível.

Estas áreas estão organizadas no Catálogo, por unidades de formação de curta duração (UFCD) de 50 horas cada, que seguiram igualmente a estrutura daquele referencial: oito em CP, sete em STC e sete em CLC. Ou seja, a cada UFCD constante na componente de formação de base dos percursos formativos explicitados no Catálogo Nacional de Qualificações corresponde uma Unidade de Competência (UC) do Referencial de Competências-Chave (RCC).

A conclusão, com aproveitamento, de unidades de formação compreendidas no programa confere o direito à emissão de um certificado de qualificações.

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA), regulamentados ao abrigo da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março e alterada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendam elevar as suas qualificações.

Os cursos do 3º Ciclo do Ensino Básico (B3), são regulamentados pela Portaria n.º 86/2022 de 4 de fevereiro.

## **Avaliação dos cursos EFA**

### **Objeto e finalidades**

A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

A avaliação é contínua e qualitativa, aferindo os progressos de cada formando, em função das competências demonstradas em cada unidade no final do percurso formativo.

A avaliação destina-se a:

- a) informar o formando sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
- b) certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.
- c) no caso dos cursos EFA, nível secundário, por cada Unidade de Competência, UC, o formando deve obrigatoriamente concluir com sucesso pelo menos dois domínios de referência (DR), para que a mesma UC possa ser certificada.

No caso dos cursos EFA de dupla certificação todos os DR têm de ser certificados, em todas as UC, que constam do seu plano de formação.

Em ambos os casos e após a conclusão de cada UC o formando deverá preencher uma ficha de autorreflexão que lhe será fornecida pelo(s) professore(s) de cada UC.

### **Princípios da Avaliação nos Cursos EFA**

A avaliação deve ser:

- a) processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
- b) contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências;
- c) diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
- d) transparente, através da explicitação dos critérios adotados;
- e) orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo;
- f) qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do formando do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

### **Modalidades de avaliação**

O processo de avaliação compreende a:

a) avaliação formativa, que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento, de acordo com os seguintes domínios:

- i. Participação;
- ii. Aquisição e a aplicação de conhecimentos;
- iii. Mobilização de competências em novos contextos;
- iv. Relações interpessoais;
- v. Trabalho em equipa;
- vi. Adaptação a uma nova tarefa;
- vii. Pontualidade;
- viii. Assiduidade.

O adulto celebra com a escola um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência, nomeadamente, quanto à assiduidade e à pontualidade.

Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.

A validação de cada UC/UFCD também está dependente de:

- 1) Entrega de todos os trabalhos solicitados pelos formadores relativos à UC.
- 2) Defesa oral do trabalho se realizado em grupo.

b) avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final e expressa nos resultados de “**Com aproveitamento**” ou “**Sem aproveitamento**”, em função de o formando ter ou não atingido os objetivos da formação.

Avaliação nos cursos EFA de nível secundário

Nos cursos EFA de nível secundário, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área do portefólio Reflexivo de Aprendizagem, PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso.

Para efeitos do anterior, o formando deverá, salvo casos devidamente justificados, proceder à entrega das evidências para cumprimento dos critérios (atividades desenvolvidas pelos formadores), cumprindo o calendário acordado com o formador.

No âmbito dos cursos EFA de nível secundário, a avaliação traduz-se ainda na atribuição de créditos, de acordo com o referencial de competências chave de nível secundário, com efeitos na certificação dos formandos.

### **Conclusão do nível secundário ao abrigo do decreto-lei nº 357/2007 de 29 de outubro**

#### 1.5.1 De acordo com o artigo 16º do Catálogo Nacional de Qualificações

“1- A conclusão e certificação do nível secundário de educação pode ser, através da realização de módulos de formação inseridos nos referenciais de formação para a educação e formação de adultos de nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações e concretiza -se pela validação de unidades de competência (UC) da formação de base, de unidades de formação de curta duração da formação tecnológica (UFCD) ou de combinações entre as mesmas, em função do número de disciplinas/ano em falta...”

As horas que os formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007 são obrigados a cumprir dependem do número de disciplinas/ano em atraso, até ao máximo de seis, correspondendo a cada disciplina em falta 50 horas.

Podem ser integrados em qualquer momento do ano letivo, desde que seja exequível o cumprimento de um mínimo de 50 horas.

## **Cursos EFA dupla certificação**

A oferta na ESA deste tipo de cursos abrange:

- Curso Técnico(a) Administrativo
- Curso Técnico(a) Informático de Instalação e Gestão de Redes

Formação de Base - estruturada em áreas de competências-chave, visa contribuir para o desenvolvimento pessoal, cultural, científico e relacional dos adultos;

Formação Tecnológica - organizada em Unidades de Formação de Curta Duração, visa o desenvolvimento de um conjunto de competências técnicas necessárias ao exercício profissional;

Formação em Contexto de Trabalho - realizada em empresas ou outras entidades empregadoras, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional.

### Cursos EFA dos percursos formativos B3 (3º Ciclo)<sup>1</sup>

Áreas de Competências-chave (ACC)	Domínios da ACC	Nível Básico
		B3
		Unidades de Competência (UC)
Cultura, Língua e Comunicação (CIC)	Oralidade	CLC B3 A
	Leitura	CLC B3 B
	Escrita	CLC B3 C
	Linguagem não-verbal	CLC B3 D
	Língua estrangeira	CLC B3 LE A CLC B3 LE B
Carga horário		200+100 LE
Competência Digital (CD)	Literacia da informação	CD B3 A
	Comunicação e cidadania	CD B3 B
	Criação de conteúdos	CD B3 C
	Segurança e privacidade	CD B3 D
Carga horária		200
Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)	Cálculo	MCT B3 A
	Resolução de problemas	MCT B3 B
	Espaço, forma e medida	MCT B3 C
	Tratamento de informação	MCT B3 D
Carga horária		200
Cidadania e Empregabilidade	Cidadania em contexto pessoal e profissional	CE B3 A
	Cidadania no contexto da economia e das instituições	CE B3 B
	Trabalho, emprego, profissão e ALV	CE B3 C
	Saúde, ambiente e cultura	CE B3 D
Carga horária		200
Carga horária (total)		900
Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)		CPSA 1. Agir com autonomia
		CPSA 2. Interagir com os outros

<sup>1</sup> Referencial de Competências-chave de Educação e Formação de Adultos – Nível Básico, ANQEP, IP, 2021 (adaptado)

Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, aplicar-se-á a modalidade sumativa da avaliação, na medida em que o formando deve realizar, com aproveitamento, todas as UFCD e respetivas componentes do seu percurso formativo.

No caso dos cursos EFA de nível básico e de certificação escolar, considera-se que a conclusão com aproveitamento destes cursos implica a validação de todas as unidades de competências (UC) que constituem cada área de competências-chave.

## **Certificação**

### **Curso EFA Nível Básico - escolar**

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as Competências/Resultados de Aprendizagem, em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência-Chave (CLC, CLC-LE, CD, MCT e CE).

### **Cursos EFA Nível Secundário - escolar**

A certificação da formação de base está dependente da validação de pelo menos duas UC, em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência-Chave (CP, CLC e STC).

A conclusão do Curso EFA NS escolar está dependente de:

- Validação total das UC/UFCD constantes do percurso formativo do formando;
- Conclusão do PRA.

### **Cursos EFA Nível Secundário - dupla certificação**

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as UC, na formação de base em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência-Chave (CP, CLC e STC), na formação tecnológica e formação em contexto de trabalho.

A sua conclusão está dependente de:

- Validação total das UC/UFCD constantes do percurso formativo do formando;
- Conclusão do PRA.

### **Formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro**

As horas que os formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007 são obrigados a cumprir dependem do número de disciplinas/ano em atraso, até ao máximo de seis, correspondendo a cada disciplina em falta 50 horas.

### **Regime misto/Não presencial (E@D)**

Caso se implemente um registo misto ou não presencial à distância, os presentes critérios aplicam-se na íntegra, sendo que o cumprimento dos 90% de assiduidade em cada UFCD será assegurado nomeadamente considerando as sessões síncronas e assíncronas.

Amadora, 14 de setembro de 2023

O coordenador dos cursos noturnos